

Proc. 21 628/44

(CJT-221/45)

1945

MLP.

Incabível o recurso extraordinário, quando não ocorrem as hipóteses previstas no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que o Instituto Padre Machado interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região que, mantendo a sentença da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou procedente a reclamação apresentada contra o recorrente por Caiubi Tosagnini:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que carece de amparo legal o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1945.

a)	Oscar Sarva	Presidente
a)	Ozéas Neta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 16/3/45

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/3/45.